



PROTOCOLO ESTRATÉGICO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A PROMOÇÃO DA CIÊNCIA, DA INOVAÇÃO, DO CONHECIMENTO E DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

O Instituto de Inovação e Conhecimento, pessoa coletiva de direito público, com sede em São Tomé, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Eng.^a Dalila Gué dos Ramos Rita, doravante designado por INIC;

E

A Universidade de São Tomé e Príncipe, instituição pública de ensino superior, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, com sede no Bairro Quinta de Santo António (ao lado do Jardim de Infância) da Cidade de São Tomé, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Professor Doutor Salustino David dos Santos Andrade, doravante designada por USTP;

Estabelecem o presente Protocolo Estratégico de Cooperação Institucional, com o propósito de desenvolver iniciativas conjuntas que promovam a ciência, a inovação, o conhecimento e a transformação digital, rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

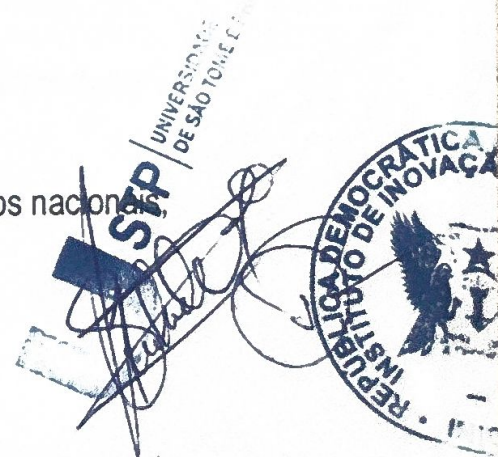
1. O presente Protocolo estabelece o quadro estratégico de cooperação institucional entre o INIC e a USTP, com vista à promoção da ciência, da investigação, da inovação, da transformação digital, da transferência de conhecimento, do desenvolvimento tecnológico e da capacitação institucional.
2. A cooperação prevista no presente Protocolo visa reforçar as capacidades nacionais de produção científica, inovação tecnológica e qualificação dos recursos humanos, contribuindo para a implementação das prioridades estratégicas definidas pelo Estado são-tomense.
3. O presente Protocolo constitui um instrumento de cooperação de natureza estratégica, orientado para a criação de valor público através do conhecimento, da ciência, da tecnologia e da inovação.

CLÁUSULA 2.^a

Objetivos

Constituem objetivos do presente Protocolo:

- a) Fortalecer a cooperação institucional entre o INIC e a USTP;
- b) Reforçar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Promover a investigação científica orientada para a resolução dos desafios nacionais.



- f) Promover a transferência de conhecimento entre a universidade, o Estado, o setor privado e a sociedade civil;
- g) Incentivar o empreendedorismo científico e tecnológico;
- h) Desenvolver competências técnicas, científicas e digitais de estudantes, docentes, investigadores, técnicos e funcionários públicos;
- i) Promover a internacionalização da investigação científica e da inovação através da participação em programas, redes e consórcios nacionais e internacionais;
- j) Reforçar a articulação entre ensino superior, investigação, inovação e desenvolvimento económico;
- k) Contribuir para a consolidação de um ecossistema nacional de inovação que favoreça a cooperação entre instituições públicas, empresas, organizações da sociedade civil e parceiros internacionais;
- l) Promover soluções inovadoras que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável de São Tomé e Príncipe.

CLÁUSULA 3.ª

Princípios Orientadores

A execução do presente Protocolo rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Prossecução do interesse público;
- b) Legalidade;
- c) Autonomia institucional;
- d) Cooperação e solidariedade institucional;
- e) Boa-fé;
- f) Transparência;
- g) Responsabilidade;
- h) Eficiência e boa administração;
- i) Sustentabilidade;
- j) Inovação;
- k) Rigor científico;
- l) Ética e integridade;
- m) Igualdade de oportunidades;
- n) Inclusão e não discriminação;
- o) Partilha do conhecimento;
- p) Valorização do mérito e da excelência;
- q) Respeito pela propriedade intelectual;
- r) Desenvolvimento sustentável e criação de valor para a sociedade.

CLÁUSULA 4.ª

Áreas Prioritárias de Cooperação

A cooperação entre as Partes poderá desenvolver-se, designadamente, nos seguintes domínios:

- a) Formação inicial, contínua e especializada;
- b) Investigação científica e investigação aplicada;



- c) Desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Transformação digital e modernização administrativa;
- e) Governo Digital e governação eletrónica;
- f) Inteligência Artificial e Ciência de Dados;
- g) Cibersegurança e proteção da informação;
- h) Computação em Nuvem, interoperabilidade e infraestruturas digitais;
- i) Economia Azul, tecnologias do mar e gestão sustentável dos recursos marinhos;
- j) Agricultura inteligente, ambiente e alterações climáticas;
- k) Saúde Digital e tecnologias aplicadas ao setor da saúde;
- l) Educação Digital e inovação pedagógica;
- m) Empreendedorismo tecnológico, incubação de empresas e valorização do conhecimento;
- n) Transferência de tecnologia e prestação de serviços especializados;
- o) Produção científica, publicações e divulgação do conhecimento;
- p) Criação de laboratórios colaborativos, centros de investigação, observatórios, plataformas digitais e outras estruturas de cooperação científica e tecnológica;
- q) Outras áreas consideradas de interesse comum para a prossecução das finalidades do presente Protocolo.

CLÁUSULA 5.^a

Modalidades de Cooperação

1. Para a prossecução dos objetivos definidos no presente Protocolo, as Partes poderão desenvolver, entre outras, as seguintes modalidades de cooperação:
 - a) Conceção e execução de projetos conjuntos de investigação científica, inovação e desenvolvimento tecnológico;
 - b) Desenvolvimento de soluções digitais e tecnológicas de interesse nacional;
 - c) Organização conjunta de conferências, congressos, seminários, jornadas científicas, workshops, cursos, ações de formação e outras iniciativas de natureza académica, científica ou técnica;
 - d) Realização de estudos, diagnósticos, pareceres técnicos e científicos e projetos de consultoria especializada;
 - e) Desenvolvimento de programas de capacitação destinados a estudantes, docentes, investigadores, técnicos, dirigentes e funcionários públicos;
 - f) Promoção da mobilidade de docentes, investigadores, estudantes, técnicos e especialistas entre as Partes;
 - g) Realização de estágios curriculares, profissionais e de investigação;
 - h) Produção e publicação conjunta de livros, artigos científicos, revistas, relatórios técnicos e outros trabalhos de natureza académica e científica;
 - i) Criação de grupos de investigação, observatórios, laboratórios colaborativos, centros de competência, plataformas digitais e outras estruturas permanentes de cooperação;
 - j) Organização de concursos de inovação, hackathons, desafios tecnológicos, feiras de ciência e inovação e outras iniciativas destinadas à promoção da criatividade e do empreendedorismo;
 - k) Desenvolvimento de projetos-piloto suscetíveis de serem adotados pela Administração Pública ou pelo setor privado;

- l) Prestação recíproca de apoio técnico e científico nas áreas de interesse comum.
2. Cada projeto desenvolvido ao abrigo do presente Protocolo poderá ser objeto de Plano de Trabalho ou Acordo Específico, no qual serão definidos os respetivos objetivos, atividades, cronograma, responsabilidades, recursos, indicadores de desempenho e mecanismos de acompanhamento.

CLÁUSULA 6.^a

Obrigações das Partes

1. Compete ao INIC:

- a) Disponibilizar apoio técnico e científico para a execução das iniciativas desenvolvidas em parceria;
- b) Promover a participação dos seus dirigentes, técnicos e especialistas nas atividades previstas no presente Protocolo;
- c) Apoiar a implementação de projetos de inovação, transformação digital e modernização tecnológica;
- d) Facilitar, sempre que possível, o acesso às suas infraestruturas, plataformas e recursos tecnológicos;
- e) Colaborar na identificação de oportunidades de financiamento para projetos conjuntos;
- f) Incentivar a aplicação prática dos resultados da investigação científica desenvolvida em parceria com a USTP.

2. Compete à USTP:

- a) Mobilizar docentes, investigadores, estudantes e técnicos para o desenvolvimento das iniciativas previstas no presente Protocolo;
- b) Disponibilizar as suas capacidades científicas, pedagógicas e laboratoriais para a execução dos projetos conjuntos;
- c) Promover a integração das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo nas funções de ensino, investigação e extensão universitária;
- d) Incentivar a participação da comunidade universitária em programas de inovação, empreendedorismo e investigação aplicada;
- e) Promover a divulgação científica e académica dos resultados alcançados;
- f) Contribuir para a formação de recursos humanos altamente qualificados em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

3. Constituem obrigações comuns das Partes:

- a) Atuar de acordo com os princípios da boa-fé, da lealdade institucional e da cooperação;
- b) Designar interlocutores responsáveis pela coordenação das atividades desenvolvidas;
- c) Partilhar informação relevante para a execução das iniciativas conjuntas, observadas as regras de confidencialidade e proteção de dados;
- d) Utilizar de forma eficiente os recursos humanos, financeiros e materiais afetos à cooperação;
- e) Promover a qualidade, a transparência e a sustentabilidade das ações desenvolvidas;
- f) Assegurar que todas as iniciativas contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico, institucional e socioeconómico de São Tomé e Príncipe.

CLÁUSULA 7.^a

Coordenação, Acompanhamento e Avaliação

1. A execução do presente Protocolo será acompanhada por uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento, composta por representantes designados por cada uma das Partes.
2. A Comissão reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
3. Compete à Comissão:
 - a) Elaborar e aprovar o Plano Anual de Cooperação;
 - b) Definir prioridades e propor novas iniciativas de cooperação;
 - c) Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos ao abrigo do presente Protocolo;
 - d) Promover a articulação entre as equipas técnicas das duas instituições;
 - e) Identificar oportunidades de financiamento nacional e internacional;
 - f) Avaliar os resultados alcançados e propor medidas de melhoria;
 - g) Elaborar um relatório anual de execução do Protocolo.
4. Sempre que a natureza das atividades o justifique, a Comissão poderá propor a constituição de grupos de trabalho especializados, integrando representantes das Partes ou peritos externos.
5. A avaliação da execução do presente Protocolo privilegiará o impacto efetivo das iniciativas desenvolvidas, considerando, designadamente:
 - a) A qualidade da produção científica;
 - b) A formação de recursos humanos;
 - c) A captação de financiamento;
 - d) A inovação produzida;
 - e) A transferência de tecnologia;
 - f) A modernização dos serviços públicos.

CLÁUSULA 8.^a

Financiamento e Internacionalização

1. O presente Protocolo não implica, por si só, a assunção de encargos financeiros pelas Partes.
2. A execução das atividades previstas dependerá da disponibilidade orçamental das Partes, bem como da obtenção de financiamentos externos, quando aplicável.
3. As Partes comprometem-se a desenvolver esforços conjuntos para mobilizar recursos destinados ao financiamento de projetos de interesse comum, designadamente através de:
 - a) Programas nacionais de apoio à investigação e inovação;
 - b) Organizações internacionais;
 - c) Bancos multilaterais de desenvolvimento;
 - d) Fundos de cooperação internacional;
 - e) Programas de investigação científica e inovação;
 - f) Parcerias com instituições públicas, privadas, fundações e organizações da sociedade civil.

4. As Partes promoverão igualmente ações destinadas à internacionalização da investigação científica, da inovação e da formação avançada, através da participação em redes académicas, projetos colaborativos e programas internacionais de cooperação.
5. Sempre que necessário, poderão ser celebrados acordos específicos regulando o financiamento, a gestão financeira e a execução de projetos concretos.

CLÁUSULA 9.^a

Propriedade Intelectual, Proteção de Dados, Confidencialidade e Ética

1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes das atividades desenvolvidas conjuntamente ao abrigo do presente Protocolo serão regulados em instrumento específico, em conformidade com a legislação nacional aplicável e os princípios internacionalmente reconhecidos em matéria de propriedade intelectual.
2. As publicações científicas, obras, aplicações informáticas, bases de dados, metodologias, relatórios técnicos, protótipos, produtos tecnológicos ou quaisquer outros resultados produzidos no âmbito da presente cooperação deverão reconhecer a participação institucional das Partes, salvo disposição escrita em contrário.
3. As Partes comprometem-se a assegurar que o tratamento de dados pessoais e demais informações observe a legislação aplicável, adotando medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança.
4. As informações técnicas, científicas, administrativas, financeiras ou estratégicas obtidas durante a execução do presente Protocolo serão tratadas com confidencialidade, não podendo ser divulgadas sem autorização prévia da outra Parte, salvo quando a divulgação resulte de imposição legal.
5. As atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo observarão os princípios da ética científica, da integridade académica, da transparência, da responsabilidade institucional, da prevenção de conflitos de interesses e do respeito pelos direitos fundamentais.

CLÁUSULA 10.^a

Comunicação Institucional

1. As Partes comprometem-se a divulgar, de forma coordenada, as iniciativas desenvolvidas ao abrigo do presente Protocolo, valorizando os resultados alcançados e promovendo a imagem institucional de ambas.
2. A utilização dos nomes, logótipos, marcas ou quaisquer outros elementos de identidade institucional do INIC e da USTP dependerá de autorização prévia da respetiva instituição, salvo quando a sua utilização resulte diretamente da execução das atividades previstas no presente Protocolo.
3. As publicações, comunicações públicas e materiais de divulgação deverão mencionar a participação das Partes, observando as regras relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e identidade institucional.

4. As Partes poderão promover conjuntamente conferências, jornadas científicas, exposições, feiras de inovação, concursos tecnológicos e outras iniciativas destinadas à divulgação da ciência, da inovação e da transformação digital.

CLÁUSULA 11.^a

Vigência, Alterações e Denúncia

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das Partes.
2. O presente Protocolo poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as Partes, através de adenda devidamente assinada pelos respectivos representantes.
3. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Protocolo mediante comunicação escrita dirigida à outra Parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.
4. A cessação do presente Protocolo não prejudica a conclusão das atividades e projetos em curso, salvo acordo expresso em contrário.

CLÁUSULA 12.^a

Resolução de Divergências

1. As Partes comprometem-se a resolver, por via do diálogo institucional, da negociação e da cooperação, quaisquer divergências decorrentes da interpretação ou execução do presente Protocolo.
2. Sempre que se revele adequado, poderão recorrer a mecanismos consensuais de resolução de conflitos, designadamente mediação ou conciliação.
3. Não sendo possível alcançar uma solução por via amigável, será competente o Tribunal da Comarca de São Tomé, nos termos da legislação da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

CLÁUSULA 13.^a

Disposições Finais

1. O presente Protocolo estabelece um quadro geral de cooperação institucional, não criando qualquer relação de subordinação, representação, exclusividade, solidariedade financeira ou vínculo laboral entre as Partes.
2. A concretização das iniciativas previstas poderá ser efetuada através de Planos de Trabalho, Acordos Específicos, Memorandos de Entendimento ou outros instrumentos complementares, nos quais serão definidos os respectivos objetivos, atividades, cronograma, responsabilidades, recursos, indicadores de desempenho e mecanismos de avaliação.



3. As Partes comprometem-se a desenvolver uma cooperação baseada na confiança mútua, no respeito institucional, na complementaridade das suas competências e na prossecução do interesse público.
4. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as Partes, com observância da legislação aplicável.
5. O presente Protocolo é celebrado em dois exemplares originais, de igual teor e valor jurídico, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Feito em São Tomé, em 03 de Agosto de 2026.-

Pelo Instituto de Inovação e Conhecimento



Eng. Dália Gué dos Ramos, da

Presidente do Conselho de Administração

Pela Universidade de São Tomé e Príncipe



Prof. Doutor Salustino David S. Andrade

Reitor